



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R, 053

-LEI Nº 218, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991-

*Esta Lei foi revogada
pelo artigo 26 da Lei nº 990,
de 08/05/2013.*

(Dispõe sobre o Plano de Amparo e Incentivo Industrial de Meridiano).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de agosto de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano de Amparo e Incentivo Industrial - de Meridiano - PLAMIME - vigorará nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano - autorizada a ceder ou doar bens imóveis do patrimônio municipal, - bem como a conceder os incentivos fiscais previstos nesta lei às - firmas individuais, coletivas, responsabilidade limitada ou sociedade anônima que tenham por objetivo fins industriais, que vierem - a se instalar neste município, ou ampliar suas instalações de forma a aumentar a demanda da mão de obra e a arrecadação da receita - pública, obedecendo as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e atendendo as normas e meios de controle e prevenção de poluição do meio ambiente, conforme dispositivos da legislação da CETESB.

Parágrafo Único - As doações de terrenos superiores a 15.000 m², no distrito industrial e as localizadas fora da área supra citada, dependerão de autorização legislativa específica.

Artigo 3º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a anuir na cessão de uso de imóveis doados - através do PLAMIME, pelo prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos, - às pessoas físicas ou jurídicas, que pretendam se instalar neste - município e que sejam de verdadeiro interesse público, a critério - do PLAMIME.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser renovado por período de até 03 (três) anos, desde que a firma devidamente instalada atenda aos reais interesses do município.

§ 2º - A anuência a que se refere este artigo, será da



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R, 053

Lei nº 218

fls.-02-

da através de pedido formalizado pela indústria beneficiada pelo - PLAMIME e responsável pela área doada, após parecer favorável do órgão competente.

§ 3º - A análise do pedido de anuência, bem como a renovação, após decorrido 05 (cinco) anos, levará em consideração as características da atividade comercial a ser desenvolvida, atendendo-se às normas de controle e prevenção da poluição do meio ambiente, conforme dispositivos da legislação da CETESB.

Artigo 4º - Fica criada a Comissão Municipal Industrial de Meridiano - COMIME - com a incumbência de assessorar o Prefeito na execução da lei do PLAMIME, bem como elaborar o Programa-Quadrienal de Implantação de Indústrias e programar medidas tendentes a proporcionar o crescimento fabril e manufatureiro do município, quer no setor urbano ou agro-pecuário, mecânico e artesanal.

§ 1º - A Comissão Municipal Industrial de Meridiano será constituída de 05 (cinco) membros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a qual será presidida por um dos membros.

§ 2º - O mandato dos membros da COMIME terá caráter cívico, gratuito e de serviço público relevante, o qual será exercido concomitantemente com o mandato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A Comissão competirá examinar todos os pedidos de habilitação ao PLAMIME, elaborando o parecer para apreciação e julgamento pelo Chefe do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - A Comissão se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do PLAMIME.

Artigo 7º - Os interessados na obtenção dos favores desta lei, apresentarão o plano de instalação de sua indústria ou de transferência, quando for o caso, especificando os benefícios solicitados, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes elementos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

a) - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 218

fls.-03-

b) - Certidões negativas de protestos, em nome da firma, nos últimos 05 (cinco) anos, bem como certidão dos cartórios - distribuidores cíveis e criminais e antecedentes criminais dos diretores em seus domicílios, nos últimos 05 (cinco) anos;

c) - Certidão negativa de débitos fiscais da União, Estado, Município e Previdência Social;

d) - Comprovação de idoneidade financeira da empresa - ou de seus diretores, juntando-se o último balanço e 02 (dois) --- atestados bancários;

e) - Croqui das edificações desejadas e plano de expansão;

II - Quando se tratar de pessoa física:

a) - Certidão negativa de protesto, certidão dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e antecedentes criminais do requerente, em seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

b) - Certidão negativa de débitos fiscais da União, Estado, Município e Previdência Social;

c) - Comprovação de idoneidade financeira (último balanço no caso de firma constituída) e 02 (dois) atestados bancários no caso de firma a se constituir);

d) - Croqui das edificações desejadas e plano de expansão.

Parágrafo Único - Aprovado o pedido, a pessoa física - deverá providenciar dentro de 90 (noventa) dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual requerendo a junta ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial.

Artigo 8º - Aprovado o processo, a firma ou pessoa interessada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à --- construção dos edifícios para fins industriais, desde que a Prefeitura Municipal tenha atendido ao mínimo as disposições legais no - tocante aos benefícios concedidos e que permitam o funcionamento - do estabelecimento industrial.

Parágrafo Único - As construções deverão obedecer a um padrão exequível, proporcionando aspectos condizentes com a área -



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-04-

Lei nº 218

doadada, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do Município.

Artigo 9º - A empresa que tiver se habilitado para os benefícios desta lei, os perderá desde que:

- a) - Paralize por mais de 06 (seis) meses as atividades da nova indústria;
- b) - Reduza o número de empregados em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo de força maior e plenamente justificável;
- c) - Venda ou transfira todo ou em parte o mobiliário da nova indústria ou da ampliação realizada.

Parágrafo único - As causas de perda dos benefícios -- concedidos por esta lei serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 10 - Para efeito do disposto no art. 2º desta - lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - dispor de imóveis de seu patrimônio, não necessários à implantação de equipamento urbano, exceção feita às áreas - de domínio público, obedecendo as normas e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

2 - desapropriar terrenos para formar áreas industriais de propriedade do município, obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de interesse público relevante devidamente comprovado e com o objetivo de incentivar a agro-indústria, fica a Prefeitura Municipal através de processo aprovado pelo PLAMIME autorizado a ceder ou doar terrenos na área urbana ou rural a empresas públicas ou privadas regularmente constituídas, para a construção de entrepostos, armazéns ou silos, ou correlatos desde que, no município não haja empresa para beneficiar ou manufaturar o produto primário.

Artigo 11 - É vedada a venda ou alienação de áreas de terreno doada no prazo de 03 (três) anos, da data da escritura de doação, sem autorização do PLAMIME, exceto nos casos de execução forçada por hipoteca.

Parágrafo único - O prazo de proibição deste artigo, se



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-05-

Lei nº 218

rá contado da data da escritura de doação, cessão de direitos, ou fornecimento de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade da Municipalidade fazer transferência do domicílio do imóvel à firma beneficiada por esta lei, bem como da data do término de cessão de uso previsto no art. 3º desta lei.

Artigo 12 - Em nenhuma hipótese a área poderá ser vendida, para fins que não sejam diretamente ligados aos objetivos contemplados nesta lei.

Artigo 13 - O não cumprimento do disposto no artigo 11, implicará na perda do imóvel doado, inclusive benfeitorias úteis - ou necessárias, sem direito a indenização resguardado ainda o direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Municipalidade, ressaltando-se os direitos dos credores hipotecários.

Artigo 14 - As áreas de terreno doadas na forma desta lei, poderão ser hipotecadas para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do sistema financeiro nacional, em favor dos donatários, destinados as atividades objeto de doação, ficando o imóvel em garantia privilegiada em favor das entidades - financiadoras.

Artigo 15 - O início operacional das atividades industriais, deverá se dar dentro de 06 (seis) meses contados da data da escritura de doação, cessão de direitos ou documento fornecido pela Municipalidade autorizando a posse do imóvel, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias que serão concedidos por motivo de força maior.

Artigo 16 - Os ramos de atividades industriais não poderão oferecer qualquer perigo à saúde pública ou a poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada a tratamento dos resíduos e instalação de equipamentos antipoluentes.

Artigo 17 - Constituirão parte integrante da escritura de doação, cessão de direitos, ou qualquer documento hábil fornecido pela Municipalidade, feita na conformidade da presente lei, --- cláusulas que mencionem as condições referentes nos artigos 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Artigo 18 - Reverterão ao patrimônio municipal os terrenos objetos da doação, cessão, ou posse provisória permitida por documento hábil e fornecido pela Municipalidade, inclusive benfei-



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

B, 057

Lei nº 218

fls.-06-

torias feitas desde que os donatários não tenham cumprido o disposto nos artigos 8º, 9º, 12 e 15 e respectivos parágrafos, independentemente de qualquer ação ou interpelação judicial, respeitados os direitos dos credores hipotecários.

Artigo 19 - A distribuição de áreas para cada empresa interessada obedecerá as suas necessidades de instalação, examinada pela Diretoria de Obras da Prefeitura e submetida à apreciação da COMIME que examinará ainda o quociente de expansão da empresa.

Artigo 20 - Ressalvados os direitos adquiridos ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, as empresas industriais que se estabelecerem no município, de conformidade com a presente lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, de conformidade com a lei nº 17/80, de 05/08/80.

Artigo 21 - Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, as empresas que tiverem seus processos aprovados pela COMIME e homologados pelo Prefeito com despacho específico, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais:

I - concessão sem ônus do terreno necessário à indústria do interessado, na área do Parque Industrial, terreno este já em condições de uso com as terraplanagens, julgados e aprovados pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura;

II - rede de água e esgoto até o local;

III - rede de energia elétrica até o local;

IV - isenção de emolumentos relativos a aprovação de projetos;

V - outros serviços prestados pelo equipamento municipal desde que o atendimento implique em interesse público relevante.

Parágrafo Único - Nenhum benefício ou incentivo será concedido às indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações quando a localização na área urbana contrariar os dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 22 - Perderá os favores e benefícios constantes desta lei, a indústria que deixar de recolher o ICM dentro de 12 (doze) meses de sua instalação.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-07-

Lei nº 218

Artigo 23 - A escritura de doação, cessão de direitos ou o fornecimento de qualquer documento hábil que autorize a firma beneficiada a tomar posse do imóvel pretendido, será outorgada até 90 (noventa) dias imediatamente após a aprovação do processo de benefícios concedidos, correndo as despesas decorrentes do fornecimento de tais documentos por conta do beneficiário.

Artigo 24 - A Comissão do PLAMIME estudará detalhadamente os casos omissos do presente texto legal, estendendo ainda os benefícios previstos na presente lei àquelas organizações que ampliam seus estabelecimentos, desde que enquadradas nas exigências do presente instrumento legal de expansão e incentivo à indústria local.

Artigo 25 - O prazo de 03 (três) anos de proibição de venda do imóvel, previstos nos artigos 11 e 12 desta lei passará a ser contado da data do término da cessão de uso previsto nesta lei.

Artigo 26 - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 27 - Para atender às despesas de execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotações orçamentárias.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de setembro de 1991.



-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO